



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA CECILIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO
(Lei 1.858 de 22 Setembro 2016)

RUA JOÃO GOETTEN SOBRINHO,555 – CENTRO
CEP 89540000 – SANTA CECILIA – SANTA CATARINA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA**

01

LEI MUNICIPAL N° 1.858 DE 22 DE SETEMBRO 2016

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR, Prefeito Municipal de SANTA CECILIA Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 140, I, § 5º II, da Lei Orgânica do município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2014/2017;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, incluindo suas alterações;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – Das Disposições Gerais.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2017 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:



**ESTADO DE SANTA CATARIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.858 DE 22 DE SETEMBRO 2016

- I – Demonstrativo I - Metas anuais;
- II – Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III –Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V –Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
- VI –Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII –Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII – Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX–Anexo I – Metodologia e Memória da Cálculo das Metas Anuais para as Receitas – Total das Receitas;
- X- Anexo I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;
- XI- Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;
- XII - Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;
- XIII - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
- XIV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;
- XV - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
- XVI - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XVII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;



**ESTADO DE SANTA CATARIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA**

03

LEI MUNICIPAL Nº 1.858 DE 22 DE SETEMBRO 2016

XVIII- Anexo VIII – Demonstrativo da Origem e da destinação dos recursos;

XIX – Anexo IX – Relatório sobre os projetos em execução e despesas com conservação do Patrimônio Público;

XX – Anexo X – Demonstrativo das metas fiscais por ações;

XXI- Anexo XI - Relatório das metas e prioridades das despesas por programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPITULO III

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA**

04

LEI MUNICIPAL Nº 1.858 DE 22 DE SETEMBRO 2016

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa, a identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta 03/2008.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Fundações, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º. A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará a Receita e Despesa de cada uma das Unidades Gestoras em níveis gerencialmente importantes, especificando no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Centrais aquelas vinculadas a fundos, identificando cada rubrica com o Código de Destinação de Recurso; e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sendo também identificado o código de destinação de recurso, tudo conforme as Portarias MOG nº42/1999, a Interministerial nº 163/2001, conjunta 02/2012 e as alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.858 DE 22 DE SETEMBRO 2016

I- Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, o anexo 8, da Lei nº 4320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;



**ESTADO DE SANTA CATARIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA**

06

LEI MUNICIPAL Nº 1.858 DE 22 DE SETEMBRO 2016

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal;

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

§ 1º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade Própria.

Art. 7º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

Art. 8º O orçamento para o exercício de 2017, de cada uma das unidades gestoras, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 2% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e os riscos fiscais imprevistos, conforme anexo desta lei.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçada, ou orçadas a menor.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. O Orçamento para o exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, Fundos e Fundações.(ART. 1º, § 1º e ART. 4º, I, "a" da LRF).



**ESTADO DE SANTA CATARIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.858 DE 22 DE SETEMBRO 2016

Art. 10. Os Fundos e Fundações Municipais terão sua Receita especificada no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central e vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificada nos Anexos e Adendos da Unidade Gestora Central definidos no Artigo 6º, X desta lei. (QDD)

§ 1º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos e Fundações Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Centrais quando a gestão for delegado pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 11. As previsões de receita para o exercício de 2017, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 12. A Receita Corrente Líquida será calculada de acordo com disposto no artigo 2º, IV da Lei Complementar 101/2000.

Art. 13. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo: (ART. 9º da LRF)

- I – Redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos;
- II – Redução de despesas com manutenção da estrutura Administrativa;
- III – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

Art. 14. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 15. O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira, cronograma anual de desembolso mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso e o Desdobramento das Metas Bimestrais de Arrecadação. (ART. 8º e 13 da LRF)

Art. 16. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito, alienações de Bens e outros, só serão executados e utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação. (ART. 8º, § único da LRF)



**ESTADO DE SANTA CATARIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA**



LEI MUNICIPAL Nº 1.858 DE 22 DE SETEMBRO 2016

Parágrafo Único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 17. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.(ART. 4º, I, "f" da LRF)

Art. 18. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de cada ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o percentual de 0,30 % da Receita Corrente Líquida apurada do bimestre imediatamente anterior. (ART. 16, § 3º da LRF)

Art. 19. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (ART. 45 da LRF)

Art. 20. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF)

Art. 21. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 22. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar por Decreto, o reforço de dotações orçamentárias, até o limite de 20% da Receita prevista, utilizando-se do artigo 43º, § 1º da Lei 4.320/64, dentro de cada fonte de recursos:

- I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

Art. 23. No Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD previsto no parágrafo 3º do artigo 4º, da execução orçamentária do exercício de 2017, poder-se-á fazer a inclusão de elementos de despesa ou a alteração de seus valores, sempre limitados aos valores fixados pela lei orçamentária anual para cada modalidade de aplicação, dentro do projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.



09
CORRATIBILIDAD

ESTADO DE SANTA CATARIN PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.858 DE 22 DE SETEMBRO 2016

Art. 24. Durante a execução orçamentária de 2017, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017.

Art. 25. A renúncia de Receita estimada para o exercício financeiro de 2017, constantes do art. 2º parágrafo único, Demonstrativo VII desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do Orçamento da Receita.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. Obedecidos aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2017.

Art. 27. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica (Art. 32, I da LRF)

Art. 28. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 e de conformidade com a Resolução do Senado Federal.

Parágrafo único. A contratação anual de dívida pública no exercício de 2017 não excederá o limite de 16% da Receita Corrente Líquida apurada ao final de cada semestre.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017 ou em Créditos Adicionais.



10
ABILJEP
10

**ESTADO DE SANTA CATARIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.858 DE 22 DE SETEMBRO 2016

Art. 30. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF)

Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF)

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras.
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

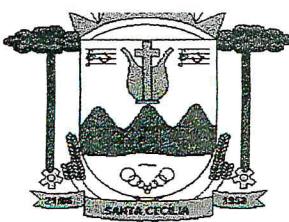
CAPITULO VII

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art. 33. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art.,14 da LRF)

Art. 34. A Dívida Ativa de valor inferior a R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais), por contribuinte, não será encaminhada à cobrança judicial, e cancelada mediante autorização legislativa, não se constituindo em renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, §3º da Lei Complementar 101/00).

Art. 35. O ato que conceder ou ampliar incentivos isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

REGISTRO
12/11/2016

LEI MUNICIPAL N° 1.869, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

"ALTERA ANEXO DE METAS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2014/2017 E ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA EXERCÍCIO 2017"

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo de Metas do PPA 2014/2017, aprovado pela Lei Municipal 1.740/2013, referente ao Programa 28 – Saúde para todos, fica acrescido da **Ação 1.042 – Aquisição de Aparelho de Raio -X** no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme anexos desta lei.

Art. 2º. O anexo de prioridades e Metas da LDO para o Exercício de 2017, aprovado pela Lei Municipal N° 1.158/2016, referente ao Programa 28 – Saúde para todos, fica acrescido da **Ação 1.042 – Aquisição de Aparelho de Raio-X** no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme anexos desta lei.

Art. 3º. A nova Ação 1.042 – Aquisição de Aparelho de Raio – X, incluída no PPA 2014/2017 e na LDO para 2017, correrá por conta dos recursos vinculados (EC 29) do exercício financeiro de 2017.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecilia, 10 de Novembro de 2016.

Domingos Scariot Junior
DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 10 de Novembro de 2016.

Antonio Luiz Cazzamali
Responsável pelo Gabinete do Prefeito

13

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

Declarativo I - Metas Anuais

Seleção Alteração em 01/01/2017 (C)

LRF, art 4º, § 1º

Especificação	Valor Corrente (a)	2017		2018		2019			
		Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	45.801.650,00	45.801.650,00	---	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	42.792.150,00	42.792.150,00	---	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	45.801.650,00	45.801.650,00	---	---	---	---	---	---	---
Despesas Primárias (II)	43.816.650,00	43.816.650,00	---	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário III = (I-II)	(1.024.500,00)	(1.024.500,00)	---	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	3.290.373,30	3.290.373,30	---	(670.000,00)	(670.000,00)	---	(1.750.000,00)	(1.750.000,00)	---
Dívida Pública Consolidada	9.300.000,00	9.300.000,00	---	8.630.000,00	8.630.000,00	---	6.880.000,00	6.880.000,00	---
Dívida Consolidada Líquida	9.300.000,00	9.300.000,00	---	8.630.000,00	8.630.000,00	---	6.880.000,00	6.880.000,00	---

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
Percentual do crescimento anual da receita do último ano	5,000	6,500	6,500
Inflação média(%/anual)	8,000	7,500	6,000
Crescimento macroeconômico	1,000	2,000	2,000

DOMINGOS SCAROT JUNIOR
Prefeito Municipal

JOAO ERNESTO STEDILE
Contador CRC/SC 088049/O-2



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Eleição Alteração em 01/01/2017 (C). Realização da despesa por Empenho

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	43.229.000,00	----	35.354.281,49	----	(7.874.718,51)	(18,216)
Receitas Primárias (I)	38.280.300,00	----	35.153.665,75	----	(3.126.634,25)	(8,168)
Despesa Total	43.229.000,00	----	35.193.851,10	----	(8.035.148,90)	(18,587)
Despesas Primárias (II)	40.536.250,00	----	32.934.660,17	----	(7.601.589,83)	(18,753)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(2.255.950,00)	----	2.219.005,58	----	4.474.955,58	(198,362)
Resultado Nominal	(1.839.290,10)	----	0,00	0,000	1.839.290,10	(100,000)
Dívida Pública Consolidada	6.601.075,90	----	0,00	0,000	(6.601.075,90)	(100,000)
Dívida Consolidada Líquida	6.601.075,90	----	0,00	0,000	(6.601.075,90)	(100,000)

DOMINGOS SCARIOT JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOAO ERNESTO STEDILE
Contador CRC/SC 028049/O-2

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

Série 001 - Alteração em 01/01/2017 (C)

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2014			2015			2016			Valores a Preços Correntes		
			%			%			%			%
Receita Total	29.414.100,00	30.883.600,00	5.000	43.229.000,00	39.970	45.801.650,00	5.950	42.792.150,00	11.790	0,00	(100.000)	0,00
Receitas Primárias (I)	26.851.084,00	27.829.300,00	3.640	38.286.300,00	37.550	45.801.650,00	5.950	42.792.150,00	11.790	0,00	(100.000)	0,00
Despesa Total	29.414.584,00	30.883.600,00	4.990	43.229.000,00	39.970	45.801.650,00	5.950	42.792.150,00	11.790	0,00	(100.000)	0,00
Despesas Primárias (II)	28.124.584,00	30.883.600,00	9.810	40.536.250,00	31.250	43.816.650,00	8.090	40.536.250,00	31.250	0,00	(100.000)	0,00
Resultado Primário III = (I-II)	(1.273.500,00)	(3.054.300,00)	139.840	(2.255.950,00)	(26.140)	(54.590)	0,00	(2.255.950,00)	(26.140)	0,00	(100.000)	0,00
Resultado Nominal	3.471.128,00	1.478.223,00	(57.410)	3.290.373,30	(252.610)	(245.850)	(670.000,00)	3.290.373,30	(252.610)	(120.360)	(1.750.000,00)	161.190
Divida Pública Consolidada	8.060.989,00	1.021.503,00	(87.330)	9.300.000,00	907.340	(9.620)	8.630.000,00	9.300.000,00	907.340	(7.200)	6.880.000,00	(20.280)
Divida Consolidada Líquida	6.683.280,00	8.161.203,00	22.110	8.005.340,00	(1.910)	16.170	8.630.000,00	8.005.340,00	16.170	(7.200)	6.880.000,00	(20.280)

Especificação	2014			2015			2016			Valores a Preços Constantes		
			%			%			%			%
Receita Total	30.337.703,00	30.883.600,00	1.800	40.419.115,00	30.880	43.511.567,50	7.650	40.419.115,00	30.880	0,00	(100.000)	0,00
Receitas Primárias (I)	27.694.208,00	27.829.300,00	0.490	35.792.081,00	28.610	41.625.817,50	16.300	35.792.081,00	28.610	0,00	(100.000)	0,00
Despesa Total	30.338.202,00	30.883.600,00	1.800	40.419.115,00	30.880	43.511.567,50	7.650	40.419.115,00	30.880	0,00	(100.000)	0,00
Despesas Primárias (II)	29.007.696,00	30.883.600,00	1.800	37.901.394,00	22.720	41.625.817,50	9.830	37.901.394,00	22.720	0,00	(100.000)	0,00
Resultado Primário III = (I-II)	(1.313.488,00)	(3.054.300,00)	132.530	(2.109.313,00)	(30.340)	(100.000)	(100.000)	(2.109.313,00)	(30.340)	(100.000)	(100.000)	(100.000)
Resultado Nominal	3.580.122,00	1.478.223,00	(58.710)	1.750.236,00	18.400	3.125.864,63	78.600	1.750.236,00	18.400	0,00	(121.430)	161.190
Divida Pública Consolidada	831.407,00	1.021.503,00	22.860	9.621.123,00	841.860	8.835.000,00	(8.170)	9.621.123,00	841.860	(8.170)	8.630.000,00	(2.320)
Divida Consolidada Líquida	6.893.135,00	8.161.203,00	18.400	7.484.993,00	(8.290)	8.835.000,00	18.040	7.484.993,00	(8.290)	18.040	8.630.000,00	(2.320)


DOMINGOS SCARIOT JÚNIOR
 Prefeito Municipal


JOAO ERNESTO STABILE
 Contador CRC/SC 028049/O-2





Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017****NEXO DE METAS FISCAIS****Exemplificativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	34.402.937,00	83,47	28.388.960,00	82,52	27.195.645,00	95,80
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.814.180,00	16,53	6.013.977,00	17,48	1.193.315,00	4,20
TOTAL	41.217.117,00	100,00	34.402.937,00	100,00	28.388.960,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
Prefeito Municipal

JOAO ERNESTO STEDILE
Contador CRC/SC 028049/O-2



Situação Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017****NEXO DE METAS FISCAIS****Explanatório V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Relação Realização da despesa por Empenho

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	35.338,00	263.800,00	76.300,00
Alienação de Bens Imóveis	35.338,00	263.800,00	76.300,00
0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.338,00	263.800,00	76.300,00
DESPESAS EMPENHADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	30.750,00	263.289,00	76.300,00
Inversões Financeiras	30.750,00	263.289,00	76.300,00
Amortização e Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.750,00	263.289,00	76.300,00
BALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	(c) = (a - b) + (f) 5.099,00	(f) = (d - e) + (g) 511,00	(g) 0,00

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO ERNESTO STEDILE
Contador CRC/SC 028049/O-2

NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

Página 1/2
Data: 23/11/2016



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	-1.963.754,64
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	-1.963.754,64
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	-1.963.754,64
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

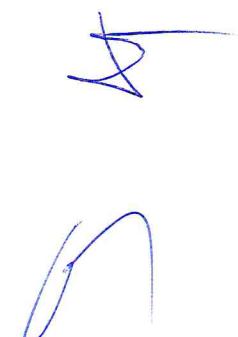
NATUREZA JURÍDICA NAO ENCONTRADA
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

Página: 2/2
Data: 23/11/2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRÁ-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	-1.963.754,64
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTEs PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			





MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

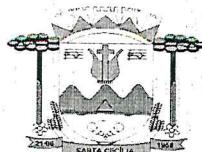
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ Urbana	Anistia	CONTRIBUINTE / TODOS OS BAIRROS	250 000,00	260 000,00	280 000,00	DISPENSADO CFE ART 14 DA LRF DISPENSADO CFE ART 14 DA LRF
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ Urbana	Remissão	APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDIMENTO/TODOS OS BAIRROS	130 000,00	140 000,00	150 000,00	
Total			380 000,00	400 000,00	430 000,00	

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
Prefeito Municipal

JOAO ERNESTO STEDILE
Contador CRC/SC 088049/O-2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014**

ANEXO VIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 4º, § 2º, V da LRF.

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA X1
Aumento Permanente da Receita – APR (I)	3.481.150,00
Redução Permanente de Despesa (II)	zero
Margem Bruta de Expansão (III=I + II)	3.481.150,00
Expansão Prevista das DOCC – EP DOCC (IV)	2.157.668,50
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.323.481,50

APR de X1 = RCL de 2017 – RCL de 2016

APR de X1 38.946.750,00 – 35.678.800,00

APR de X1 = 3.267.950,00

EP DOCC de X1 = DOCC de 2017 – DOCC de 2016

EP DOCC de X1 = 30.766.528,50 – 28.608.860,00

EP DOCC de X1 = 2.157.668,50

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO ERNESTO STÉDILE
CRC/SC 028049/O-2



natureza jurídica não encontrada

REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Eleição: Alteração em 01/01/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA			
4.0.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITAS	47.275.700,00	0,00	0,00
4.1.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	41.025.700,00	0,00	0,00
4.1.1.0.00.00.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	5.244.000,00	0,00	0,00
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00 IMPOSTOS	4.690.000,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.690.000,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00 Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	700.000,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00 Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	740.000,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00 ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	250.000,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00 Impostos sobre a Produção e a Circulação	3.000.000,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.000.000,00	0,00	0,00
4.1.1.2 0.00.00.00.00.00 TAXAS	534.000,00	0,00	0,00
4.1.1.2.00.00.00.00.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	504.000,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	20.000,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00 Tx de Funcionamento Estab Comer/Indús/P.Serviços	244.000,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00 Taxa de Licença para Execução de Obras	50.000,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.50.00.00.00.00 taxa de bombeiro	100.000,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.99.00.00.00.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	90.000,00	0,00	0,00
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços	30.000,00	0,00	0,00
4.1.1.2.2.90.00.00.00.00 Taxa de Limpeza Pública	20.000,00	0,00	0,00
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	10.000,00	0,00	0,00
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	20.000,00	0,00	0,00
4.1.1.3.0.99.00.00.00.00 Outras Contribuições de Melhoria	20.000,00	0,00	0,00
4.1.2.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	950.000,00	0,00	0,00
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECO	950.000,00	0,00	0,00
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00 Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Públic	950.000,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	224.000,00	0,00	0,00
4.1.3.1.0.00.00.00.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	20.000,00	0,00	0,00
4.1.3.1.1.00.00.00.00.00 ALUGUÉIS	20.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	192.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	192.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00 Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEB	112.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00 Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEB	40.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.04.00.00.00 Rec. de Remun. depositos bancários - FNDE	17.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.05.00.00.00 Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - MDE	7.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.09.00.00.00 Rec de Remun.Dep. Banc Rec. Vinc. - CIDE	30.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.10.00.00.00 Rec de Remun Dep Banc Rec Vinc - FNAS	3.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00 Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	15.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00 Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	80.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00 Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	80.000,00	0,00	0,00
4.1.3.9.0.00.00.00.00.00 Outras Receitas Patrimoniais	12.000,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	4.000,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.13.00.00.00.00 Serviços Administrativos	3.000,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.13.99.00.00.00 Outros Serviços Administrativos	3.000,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.99.00.00.00.00 Outros Serviços	1.000,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.503.700,00	0,00	0,00
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	32.766.700,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00 Transferências da União	15.219.000,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00 Participação na Receita da União	13.370.000,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	12.000.000,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.01.03.00.00.00 Cota-Parte Fundo Partic. Munic. - 1% Cota de Dezembro	470.000,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.01.04.00.00.00 Cota-Parte Fundo Partic. Munic. - 1% Cota de Julho	350.000,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00 Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	550.000,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.00.00.00.00 Outras Transferências da União	300.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

eleição: Alteração em 01/01/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA			
I.1.7.2.1.09.99.00.00.00 Demais Transferências da União	300.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.1.22.00.00.00.00 Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	140.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.1.22.70.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	140.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.1.34.00.00.00.00 Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	243.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.1.34.01.00.00.00 Transferência FNAS-IGD	90.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.1.34.02.00.00.00 Transferências FNAS - PTMC	11.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.1.34.04.00.00.00 Transferências FNAS - PVMC (PETI)	130.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.1.34.05.00.00.00 Transferências FNAS - Outros Programas Sociais	12.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.1.35.00.00.00.00 Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	1.121.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.1.35.01.00.00.00 Transferências do Salário-Educação	850.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.1.35.02.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE	1.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.1.35.03.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	160.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.1.35.04.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	60.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.1.35.99.00.00.00 Outras Transferências Diretas do FNDE	50.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.1.36.00.00.00.00 Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	45.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.2.00.00.00.00.00 Transferências dos Estados	10.897.700,00	0,00	0,00
I.1.7.2.2.01.00.00.00.00 Participação na Receita dos Estados	10.890.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.2.01.01.00.00.00 Cota-Parte do ICMS	9.500.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.2.01.02.00.00.00 Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.2.01.04.00.00.00 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	120.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.2.01.13.00.00.00 Cota-Parte da Contrib.Interv.no Domínio Econômico	40.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.2.01.14.00.00.00 Compensação Financeira Esforço Exportador-CEX	30.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.2.29.00.00.00.00 Outras Transferências dos Estados	7.700,00	0,00	0,00
I.1.7.2.4.00.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.650.000,00	0,00	0,00
I.1.7.2.4.01.00.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	6.650.000,00	0,00	0,00
I.1.7.3.0.00.00.00.00.00 Transferências de Instituições Privadas	2.000,00	0,00	0,00
I.1.7.3.0.01.00.00.00.00 Transferencia de pessoas	2.000,00	0,00	0,00
I.1.7.5.0.00.00.00.00.00 Transf. de Pessoas	5.000,00	0,00	0,00
I.1.7.5.0.01.00.00.00.00 Transferencia de pessoas	5.000,00	0,00	0,00
I.1.7.6.0.00.00.00.00.00 Transf. de Conv.	730.000,00	0,00	0,00
I.1.7.6.0.00.00.00.00.00 Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	325.000,00	0,00	0,00
I.1.7.6.1.02.00.00.00.00 Transf. de Conv. da União Destin. Progr. Educação	65.000,00	0,00	0,00
I.1.7.6.1.03.00.00.00.00 Transf. de Conv. da União Destin. Progr Assist Soc	10.000,00	0,00	0,00
I.1.7.6.1.99.00.00.00.00 Outras Transferências de Convênios da União	250.000,00	0,00	0,00
I.1.7.6.2.00.00.00.00.00 Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	405.000,00	0,00	0,00
I.1.7.6.2.02.00.00.00.00 Transf. Conv. Estados Destin Programas de Educação	300.000,00	0,00	0,00
I.1.7.6.2.02.01.00.00.00 Convênio Transporte Escolar Estado	300.000,00	0,00	0,00
I.1.7.6.2.03.00.00.00.00 Convenio SSP Transito	90.000,00	0,00	0,00
I.1.7.6.2.99.00.00.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados	15.000,00	0,00	0,00
I.1.9.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.100.000,00	0,00	0,00
I.1.9.1.0.00.00.00.00.00 Multas e Juros de Mora	390.000,00	0,00	0,00
I.1.9.1.1.00.00.00.00.00 Multas/Juros de Mora dos Tributos	150.000,00	0,00	0,00
I.1.9.1.3.00.00.00.00.00 Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	240.000,00	0,00	0,00
I.1.9.2.0.00.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	140.000,00	0,00	0,00
I.1.9.2.1.00.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES	60.000,00	0,00	0,00
I.1.9.2.1.99.00.00.00.00 Outras Indenizações	60.000,00	0,00	0,00
I.1.9.2.2.00.00.00.00.00 RESTITUIÇÕES	80.000,00	0,00	0,00
I.1.9.2.2.99.00.00.00.00 Outras Restituições	80.000,00	0,00	0,00
I.1.9.3.0.00.00.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	400.000,00	0,00	0,00
I.1.9.3.1.00.00.00.00.00 Receita da Dívida Ativa Tributária	350.000,00	0,00	0,00
I.1.9.3.2.00.00.00.00.00 Receita da Dívida Ativa não tributária	50.000,00	0,00	0,00
I.1.9.9.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DIVERSAS	170.000,00	0,00	0,00
I.1.9.9.0.99.00.00.00.00 Outras Receitas	170.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

.EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Eleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

24

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA			
.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	6.250.000,00	0,00
.2.1.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.400.000,00	0,00
.2.1.1.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	2.400.000,00	0,00
.2.1.1.4.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	400.000,00	0,00
.2.1.1.4.01.00.00.00.00	Operações de Crédito Interna p/ Programa Educação	400.000,00	0,00
.2.1.1.9.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	2.000.000,00	0,00
.2.2.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	350.000,00	0,00
.2.2.1.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	200.000,00	0,00
.2.2.1.9.00.00.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	200.000,00	0,00
.2.2.2.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	150.000,00	0,00
.2.2.2.9.00.00.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	150.000,00	0,00
.2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.500.000,00	0,00
.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.500.000,00	0,00
.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.600.000,00	0,00
.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.600.000,00	0,00
.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	1.900.000,00	0,00
.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.900.000,00	0,00
0.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(4.959.550,00)	0,00
1.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(4.959.550,00)	0,00
1.1.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA.	(121.350,00)	0,00
1.1.1.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS	(120.000,00)	0,00
1.1.1.2.00.00.00.00.00	Deduções de Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	(120.000,00)	0,00
1.1.1.2.02.00.00.00.00	Deduções de Receita do IPTU	(120.000,00)	0,00
1.1.2.0.00.00.00.00.00	dedução da taxa de bombeiros	(1.350,00)	0,00
1.1.2.1.00.00.00.00.00	dedução da taxa de bombeiros	(1.350,00)	0,00
1.1.2.1.17.00.00.00.00	dedução para taxa de vigilância sanitária	(50,00)	0,00
1.1.2.1.25.00.00.00.00	Dedução para taxas de poder de polícia	(600,00)	0,00
1.1.2.1.50.00.00.00.00	dedução da taxa de bombeiros	(600,00)	0,00
1.1.2.1.99.00.00.00.00	Dedução de outras taxas pelo exercício de polícia	(100,00)	0,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	dedução de rec alugueis	(100,00)	0,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	dedução de rec alugueis	(100,00)	0,00
1.3.1.1.00.00.00.00.00	dedução de rec alugueis	(100,00)	0,00
1.3.1.1.01.00.00.00.00	dedução de rec alugueis	(100,00)	0,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(4.693.000,00)	0,00
1.7.2.0.0.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências	(4.693.000,00)	0,00
1.7.2.1.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(2.519.000,00)	0,00
1.7.2.1.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(2.510.000,00)	0,00
1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	(2.400.000,00)	0,00
1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	(110.000,00)	0,00
1.7.2.1.36.00.00.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	(9.000,00)	0,00
1.7.2.2.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	(2.174.000,00)	0,00
1.7.2.2.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	(2.174.000,00)	0,00
1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB	(1.910.000,00)	0,00
1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPV	(240.000,00)	0,00
1.7.2.2.01.04.00.00.00	Ded Cota Parte IPI-Exp p/ Formação FUNDEB	(24.000,00)	0,00
.9.0.0.00.00.00.00.00.00	Deduções de outras receitas correntes	(145.100,00)	0,00
.9.1.0.00.00.00.00.00.00	Ded. MJM DIV ATIV ISS	(83.500,00)	0,00
.9.1.1.00.00.00.00.00.00	dedulçai de multa/juros de mora do ISS	(16.000,00)	0,00
.9.1.1.38.00.00.00.00.00	Deduc MJM Div Ativ IPTU	(5.000,00)	0,00
.9.1.1.40.00.00.00.00.00	dedulçai de multa/juros de mora do ISS	(10.000,00)	0,00
.9.1.1.99.00.00.00.00.00	Deduc MJMDE Outros tributos	(1.000,00)	0,00
.9.1.1.99.01.00.00.00.00	Deduc MJMDE Outros tributos	(1.000,00)	0,00
.9.1.3.00.00.00.00.00.00	Ded. MJM DIV ATIV ISS	(67.500,00)	0,00



natureza jurídica não encontrada

REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

NEXO DE METAS FISCAIS

nexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

eção: Alteração em 01/01/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA				
1.9.1.3.11.00.00.00.00	Ded. MJM DIV ATIV IPTU	(40.000,00)	0,00	0,00
1.9.1.3.13.00.00.00.00	Ded. MJM DIV ATIV ISS	(25.000,00)	0,00	0,00
1.9.1.3.35.00.00.00.00	Ded. MJM DIV ATIV TAXA VIGILANCIA	(500,00)	0,00	0,00
1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multa juros de mora div ativ outros tributos	(2.000,00)	0,00	0,00
1.9.3.0.00.00.00.00.00	DED DIV ATIVA IPTU	(51.600,00)	0,00	0,00
1.9.3.1.00.00.00.00.00	DED DIV ATIVA IPTU	(51.600,00)	0,00	0,00
1.9.3.1.11.00.00.00.00	DED DIV ATIVA IPTU	(50.000,00)	0,00	0,00
1.9.3.1.13.00.00.00.00	DED DIV ATIVA ISS	(500,00)	0,00	0,00
1.9.3.1.35.00.00.00.00	DED DIV ATIVA T.VIGILANCIA	(500,00)	0,00	0,00
1.9.3.1.99.00.00.00.00	deduçã de div ativa de outros tributos	(600,00)	0,00	0,00
1.9.3.1.99.01.00.00.00	deduçã de div ativa de outros tributos	(600,00)	0,00	0,00
1.9.3.0.00.00.00.00.00	Deduções de outras receitas correntes	(10.000,00)	0,00	0,00
1.9.9.0.99.00.00.00.00	Deduções de outras receitas correntes	(10.000,00)	0,00	0,00
Total entidade:	42.316.150,00	0,00	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA				
0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	3.420.000,00	0,00	0,00
1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.720.000,00	0,00	0,00
1.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	27.000,00	0,00	0,00
1.3.2.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	27.000,00	0,00	0,00
1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	27.000,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	25.000,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saude	25.000,00	0,00	0,00
1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	2.000,00	0,00	0,00
1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	2.000,00	0,00	0,00
1.6.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	4.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.05.00.00.00.00	Serviços de Saúde	4.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.05.99.00.00.00	Outros Serviços de Saúde	4.000,00	0,00	0,00
1.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.684.000,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.484.000,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.00.00.00.00	Transferências da União	2.414.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	2.414.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.01.00.00.00	Transf. SUS - Pab Fixo	470.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.00.00.00	Transf. SUS - Programa Saúde Familiar SF	150.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.03.00.00.00	Transf SUS - Agente Comunitário de Saúde - ACS	200.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.04.00.00.00	Transf SUS - Epidemiologia e Controle de Doenças	120.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.05.00.00.00	Transf SUS - Farmacia Básica União	90.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.06.00.00.00	Transf SUS - Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.07.00.00.00	Transf SUS - Vigilancia Sanitária União	4.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.09.00.00.00	Transf SUS - Outros Programas de Saúde	100.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.10.00.00.00	Trans SUS - SAMU	300.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.11.00.00.00	Atenção Básica	600.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.12.00.00.00	PSF - PMAQ	280.000,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	70.000,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	70.000,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.01.00.00.00	Transferencia do estado para a saude - farmacia ba	70.000,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	200.000,00	0,00	0,00
1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	200.000,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	200.000,00	0,00	0,00
1.9.0.00.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	5.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	5.000,00	0,00	0,00
0.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00	0,00	0,00



áureza Jurídica não encontrada

REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

NEXO DE METAS FISCAIS**Nexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas**

edição: Alteração em 01/01/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA			
2.2.0.00.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	0,00	0,00
2.2.1.00.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	40.000,00	0,00	0,00
2.2.1.9.00.00.00.00.00 Alienação de Outros Bens Móveis	40.000,00	0,00	0,00
2.4.0.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	660.000,00	0,00	0,00
2.4.7.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	660.000,00	0,00	0,00
2.4.7.1.00.00.00.00.00 Transf. Convênios da União e de suas Entidades	560.000,00	0,00	0,00
2.4.7.1.01.00.00.00.00 Transf. de Convênio p/ SUS	560.000,00	0,00	0,00
2.4.7.2.00.00.00.00.00 Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	100.000,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.00.00.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados	100.000,00	0,00	0,00
Total entidade:	3.420.000,00	0,00	0,00
- FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES SANTA CECILIA			
.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS	65.500,00	0,00	0,00
.1.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	15.500,00	0,00	0,00
.1.3.0.00.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	500,00	0,00	0,00
.1.3.2.00.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	500,00	0,00	0,00
.1.3.2.5.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	500,00	0,00	0,00
.1.3.2.5.02.00.00.00.00 Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	500,00	0,00	0,00
.1.3.2.5.02.99.00.00.00 Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	500,00	0,00	0,00
.1.9.0.00.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00	0,00	0,00
.1.9.9.00.00.00.00.00 RECEITAS DIVERSAS	15.000,00	0,00	0,00
.1.9.9.0.99.00.00.00.00 Outras Receitas	15.000,00	0,00	0,00
.2.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	0,00	0,00
.2.4.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.000,00	0,00	0,00
.2.4.7.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	50.000,00	0,00	0,00
.2.4.7.1.00.00.00.00.00 Transf. Convênios da União e de suas Entidades	50.000,00	0,00	0,00
.2.4.7.1.99.00.00.00.00 Outras Transferências de Convênios da União	50.000,00	0,00	0,00
Total entidade:	65.500,00	0,00	0,00
Total geral:	45.801.650,00	0,00	0,00

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
Prefeito Municipal

JOAO ERNESTO STEDILE
Contador CRC/SC 028049/O-2